Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Processo n. 0183349-47.2013.8.19.0001

EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO,

ADMINISTRADOR JUDICIAL do Pronto Socorro Clínico Prontocor Ltda. – em recuperação judicial -, vem, na forma do disposto no artigo 22, II, c da Lei 11.101/05, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda dos meses de junho e julho de 2014.

Inicialmente, pede escusas pela excepcional apresentação dos relatórios de dois meses simultaneamente.

Cumpre relatar que nos meses ora analisados a recuperanda conseguiu manter boa "taxa de ocupação" dos seus leitos hospitalares atingindo 88,86% em junho/2014 e 89,98% em julho/2014, tendo realizado <u>68</u> (sessenta e oito) internações e <u>12</u> (doze) cirurgias em junho e <u>89</u> (oitenta e nove) internações e <u>54</u> (cinquenta e quatro) cirurgias em julho de 2014.

Apresentou faturamento na ordem de R\$ 2.194.184,77 (dois milhões cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) em junho de 2014 e R\$ 1.550.560,32 (um milhão quinhentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) em julho de 2013.



Constatou-se que a recuperanda manteve nos últimos quatros meses (abril, maio, junho e julho de 2014) <u>taxa de ocupação superior</u> ao previsto em seu plano de recuperação (80%).

O fato é que as atividades médico-hospitalares vêm sendo prestadas satisfatoriamente pela Recuperanda em excelentes números de atendimentos, cirurgias e taxa de ocupação em geral, como visto acima.

No entanto, deve-se ressaltar que novamente mostrou a Recuperanda ser dependente financeiramente dos aportes mensais realizados pela empresa MH Med, credora concursal e extraconcursal da Recuperanda, que como dito, mensalmente realiza aportes financeiros na Recuperanda, de modo a permitir a continuidade das suas atividades hospitalares, posto que, acaso não fossem tais aportes realizados, certamente a Recuperanda já teria encerrado as suas atividades.

Constata-se, portanto, que em que pese os bons números no que tange aos serviços prestados, no que se refere à situação econômico-financeira da Recuperanda esta ainda apresenta resultado mensalmente deficitário, necessitando, como dito, do socorro da credora extraconcursal.

Acredita-se que tal fato se justifica em razão da Recuperanda se tratar de hospital de "pequeno porte", decerto que com o aumento do seu numero de leitos hospitalares e consequente capacidade de prestação de serviço, poderá contar com tabelas de honorários médicos mais adequadas; aquisição de materiais médicos em maiores escalas e melhores preços; melhores relações com operadoras de planos de saúde e tudo mais, fazendo com que possa ser atingido o equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, observou-se que muitos credores concursais da Recuperanda estão se mostrando otimistas com a sua recuperação, tendo, grande parte dos credores, continuado ou retornado, o fornecimento de materiais (ou serviços) à Recuperanda.

Sendo o que cumpria relatar, permanece este Administrador à disposição para eventuais esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

Eduardo O. Machado de Souza Abrahão Administrador Judicial - OAB - RJ 167.462